



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N.º 306.

Senhor Presidente



CONSIDERANDO:

I - que esta Casa de Leis foi convocada extraordinariamente pelo Sr. Prefeito Municipal através do ofício GP-L 438/73, para discussão dos projetos de lei n.ºs. 2 769 e 2 752;

II - que os referidos projetos dizem respeito a abertura de créditos suplementares e especiais, sendo o primeiro para Estudos e Projetos e o segundo para o Pagamento dos Encargos Locatícios do imóvel pertencente a Fepasa, prédio esse já de algum tempo ocupado pela Municipalidade;

III - que o Decreto Lei Complementar n.º 9 (Lei Orgânica dos Municípios) de 31 de dezembro de 1969 em seu artigo 18 preceitua: "A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar";

IV - que a matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar deva ser plena e cabalmente demonstrada pela autoridade convocante (tanto que é exceção);

V - que como relevante se entende:

RELEVANTE: adjetivo -importante; de muita monta, e que como urgente se entende:

URGENTE: adjetivo: que tem urgência, que se não pode adiar ou transferir, visto que o Ofício do D.D. Prefeito Municipal deixa muito a desejar no tocante a exata conceituação dos adjetivos citados no diploma legal;

COM EFEITO:

"sic. Ofício GP-L 438/73". "Tais projetos referindo-se à abertura de créditos suplementares e especiais são indispensáveis para que não haja solução de continuidade no plano de governo desta Administração, bem como possa a mesma solucionar questões pendentes, do mais relevante interesse público. Os créditos objeto das



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 306

fls.

proposituras acima, por si só, atestam matéria de interesse relevante e urgente a deliberar, às quais cremos, não faltará o apoio dessa Edilidade, tão interessada quanto esta Administração em imprimir um ritmo mais célere na solução dos problemas que afligem nossa comunidade. Por outro lado, a propositura de nº 2 769 é indispensável para que possa esta Administração dar continuidade ao planejamento municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios, de vez que o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverá ser adequado aos recursos financeiros do Município e às suas exigências administrativas, conforme o mesmo diploma legal. Relewa ainda notar, a fim de que possa a Prefeitura Municipal elaborar o Orçamento Plurianual de Investimentos, a serem encaminhados até o mês de Setembro próximo a esse Legislativo, necessita dos recursos financeiros para obter os elementos basilares, objeto dos estudos a serem efetuados por firma altamente especializada\*.

ASSIM SENDO PERGUNTA-SE:

a) Se o Projeto de nº 2 752 é de interesse público relevante e urgente, por que foi somente mencionado e não fundamentado pelo Sr. Prefeito Municipal, como determina a Lei?

b) Acaso a Prefeitura Municipal estaria sendo pressionada pela Repasa notocante a ocupação do imóvel <sup>onde</sup> atualmente funciona a Secretaria de Obras?

A resposta a essa indagação só pode ser negativa, por quanto nenhuma informação nesse sentido foi prestada pelo Sr. Prefeito Municipal.

c) Se o Projeto de nº 2 769 é realmente de interesse público relevante e urgente, por que então o Sr. Prefeito Municipal o enviou à Câmara, concedendo o prazo de 90 dias para sua apreciação, sabendo obviamente que tal prazo viria a se esgotar somente no mês de setembro próximo futuro?

d) Se o projeto de lei de nº 2 769 é de interesse público relevante e urgente, por que o Sr. Prefeito Municipal até a presente data não prestou as informações solicitadas pelo Requerimento de nº 247 de autoria do Edil Sr. José Silvio Bonassi, limitando-se somente a prestar as informações requeridas em ofício posterior, qual seja o de nº 261?



Câmara Municipal de Jundiá  
S P.

REQUERIMENTO N. 306.

fls. 3

e) Não estariam intimamente ligadas as informações solicitadas pelo ofício nº 247 com o projeto de lei nº 2 769?

f) Em caso positivo, por que não responder: sic. Requerimento nº 247 : " informar a que se refere a despesa seguinte constante do balancete do mês de Março de 1973, subordinadas à Diretoria do Planejamento SERVIÇOS DE TERCEIROS - ESTUDOS E PROJETOS, 31.30.04-02 na importância de R\$ 400.050,00, discriminando-se - se possível:

- a) datas dos empenhos,
- b) datas dos pagamentos,
- c) valores,
- d) espécies de projetos e datas das suas entregas,
- e) profissionais ou empresas que receberam.

Cumpra-se notar ainda que mencionado requerimento - foi aprovado por unanimidade por todos os Edis componentes da Sessão realizada.

g) Como apreciar o projeto nº 2 769 se é do conhecimento total desta Casa, o nome da firma executora dos serviços e os prazos de execução dos mesmos?

h) Qual o valor real do contrato, vez que a verba para Estudos e Projetos estava dotada com R\$ 370.000,00, tendo o Executivo através de Decreto, suplementado mais R\$ 45.000,00? Não versa o projeto em tela (nº 2 769) sobre a suplementação de mais R\$ 800.000,00 para a mesma verba?

i) Mesmo que discutido e aprovado o projeto, haveria tempo hábil à firma contratada em fornecer os elementos dos quais carece a Prefeitura Municipal para elaborar o Orçamento Programa bem como o seu Plano Plurianual de Investimentos?

j) Já era o projeto nº 2 769 urgente na data de seu envio à Câmara ou tornou-se urgente somente à data da convocação da Sessão Extraordinária? Neste caso, por que?

k) Por que tais informes não constam do Ofício de nº GP L 438/73?

l) Prescindiria a firma contratada ou a ser contratada da supervisão do SERPAU, ou tal órgão do Ministério do Interior não é digno de crédito?



Câmara Municipal de Jundiaí  
S P.

REQUERIMENTO N. 306

fls. 4

m) Por que requerer-se a abertura de créditos suplementares, quando o próprio Executivo "abriu mão" da importância superior a R\$ 1.000.000,00 concedida à Prefeitura de Jundiaí pelo SERFHAU à título de empréstimo e destinado ao mesmo fim?

CONSIDERANDO ainda:

VI - Que a Presidência da Câmara Municipal formulou consulta à Assessoria Jurídica desta Casa, indagando se havia suporte legal para os vereadores, ARNALDO CARRARO, HERMENEGILDO MARTINELLI, LUIZ LOURENÇO GONÇALVES e JOAQUIM FERREIRA, todos eles ocupantes de cargo em comissão na Prefeitura Municipal exercessem mandato legislativo em concomitância com os cargos para os quais foram designados;

VII - Que o douto Assessor Jurídico, através de parecer exarado ( nº 1 352), cujo teor já é do conhecimento dessa Presidência, respondeu afirmativamente apenas em relação ao Sr. ARNALDO CARRARO, investido no cargo de Secretário Municipal;

VIII - que "perderá, porém, o mandato o vereador investido em cargo, função ou emprego do município, desde que seja demissível "ad nutum" (fls. 6 letra c do mencionado parecer), caso específico dos Vereadores LUIZ LOURENÇO GONÇALVES e JOAQUIM FERREIRA;

IX - Que a Digna Presidência até o presente momento não se manifestou à respeito das letras "e" e "f" daquele parecer, considerando ainda a existência de proposição do nobre Edil Edmar Correia Dias, à respeito da cassação dos aludidos vereadores;

X - Que a falta de decisão do Sr. Presidente poderá tornar nula esta Sessão, com inegáveis prejuízos à Municipalidade, caso aqueles edis percam os seus mandatos,

Com fundamento no artigo 144, ítem XII do Regimento Interno, vem o requerente pleitear o adiamento da discussão dos Projetos nºs 2 769 e 2752, até que seja cabalmente demonstrado o interesse público relevante e urgente preconizado pela Lei Orgânica dos Municípios, bem como seja definitivamente regularizada a situação dos vereadores ocupantes de cargos de confiança do Sr. Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 306

Fls. 5

R E Q U E R I M O    entrossem o peticionário seja ouvido o douto Assessor Jurídico desta Casa, assim como sejam enviadas cópias do presente requerimento ao Comandante da ADP, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Sr. Secretário do Interior do Estado, ao Sr. Ministro do Interior bem como ao SEREHAU, ao Sr. Ministro da Justiça, assim como a imprensa falada e escrita de Jundiaí.

Sala das Sessões, 2/ julho/ 1973.

  
Elio Zillo.